

TC 013.575/2011-2

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Interessado: MP junto ao TCU

Proposta: conhecimento da representação e autorização para realização de auditoria.

INTRODUÇÃO

Trata-se de representação de autoria do subprocurador do Ministério Público junto ao TCU, Sr. Paulo Soares Bugarin, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por diferentes órgãos ao Instituto Mineiro de Desenvolvimento da Cidadania (IMDC), entidade qualificada como Oscip junto ao Ministério da Justiça (peça 1).

2. As irregularidades apontadas envolvem o saque de recursos em espécie, suspeita de financiamento de campanhas eleitorais com recursos da União, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, sonegação fiscal e corrupção. O Subprocurador noticia que o Ministério Público Estadual teria instaurado ações civis públicas para investigar o destino de verbas repassadas ao IMDC por prefeituras, para realização de diferentes projetos.

3. No que se refere à clientela desta secretaria, o Programa ProJovem Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego, seria executado, em Minas Gerais, pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene/MG, autarquia estadual que, por sua vez, tem como parceiras outras entidades, entre as quais o IMDC, para execução de ações do Programa.

4. Segundo informações obtidas pelo Subprocurador, o IMDC foi contratado por dispensa de licitação pelo Idene/MG, por R\$ 18.913.599,60, para execução do ProJovem Trabalhador, com o objetivo de qualificar 12.000 jovens na região de atuação do Idene/MG, com meta de inserção de 30% dos jovens qualificados no mercado de trabalho.

5. O membro do MPTCU destaca a abrangência da área de atuação do IMDC, que presta serviços como construção de cisternas, projetos arquitetônicos, planos de comunicação e marketing, organização de eventos de música e moda, qualificação profissional, entre outros.

6. Registra que, embora o Instituto seja investigado pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, Polícia Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf e pela Controladoria-Geral da União – CGU, não há informações se tais investigações abrangem a execução do ProJovem, via Idene/MG, e se envolvem uma avaliação dos procedimentos adotados pelo MTE para a celebração do acordo com o Estado, dos acompanhamentos e fiscalizações eventualmente realizados pelo MTE, ou análise de prestações de contas.

7. Em seguida, o membro do *parquet* descreve as características do ProJovem e noticia fiscalizações do TCU, inclusive de orientação centralizada, que resultaram na expedição do Acórdão 488/2011 – Plenário, com determinações/recomendações à SPPE/MTE, objetivando a melhoria da gestão do Programa e de aspectos de controle.

8. Ressalta que, apesar de amplo, o trabalho não avaliou outras falhas existentes nos procedimentos do MTE, notadamente relativas à fase de seleção das entidades parceiras, acompanhamento, fiscalização dos convênios e acordos celebrados e resultados alcançados.

9. Diante do que expõe, o Subprocurador entende necessária uma avaliação da regularidade da aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa ProJovem Trabalhador ao Estado de Minas Gerais, bem como a verificação das fiscalizações e controles eventualmente

realizados pelo MTE e a identificação dos benefícios alcançados pelo Programa no Estado, em especial quanto à meta de inserção dos jovens no mercado de trabalho e à melhoria da escolaridade desses jovens.

10. Por fim, ante a relevância do caso, o membro do MPTCU requer ao Tribunal que adote as medidas necessárias com vistas a:

I) verificar a regular aplicação e o alcance das metas pactuadas em relação aos recursos repassados pelo MTE ao Estado de Minas Gerais para execução do Programa ProJovem Trabalhador, tendo como autarquia interveniente o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais — IDENE/MG;

II) avaliar os procedimentos adotados pelo MTE para liberação de recursos no âmbito do Programa Projovem Trabalhador, de forma a verificar os critérios adotados, se há algum controle de qualidade dos cursos ministrados, se são realizadas fiscalizações *in loco* e se há uma análise de prestações de contas parciais previamente à liberação de novas parcelas dos recursos previstos e se essa análise não se restringe a simples cotejo de documentos e comprovantes;

III) acompanhamento, via rede de controle do Estado de Minas Gerais, das investigações em andamento e das irregularidades até o momento identificadas, envolvendo a aplicação de recursos federais repassados para execução do ProJovem Trabalhador em Minas Gerais, de modo a orientar os trabalhos que vierem a ser realizados;

IV) avaliar eventuais desvios de conduta e/ou a negligência funcional dos gestores públicos quando da celebração dos convênios, acordos, parcerias, dentre outros ajustes que resultaram no repasse de recursos federais para a concretização do Programa, na linha da diretriz contida no item 9.6 do Acórdão 2.066/2006 — Plenário.

DA ADMISSIBILIDADE

11. Membro do Ministério Público junto ao TCU é pessoa legítima para representar irregularidades perante o TCU. Os demais requisitos, conforme relatado acima, estão atendidos, pois demonstram que a matéria é contra responsável sujeito à jurisdição desta Corte e está fundamentada com elementos que trazem indícios concernentes à irregularidade. Assim, a representação pode ser conhecida, nos termos do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU.

EXAME TÉCNICO

12. As possíveis irregularidades narradas pelo subprocurador constituem indícios de malversação dos recursos transferidos pelo MTE para implementação do Programa ProJovem Trabalhador.

13. Para averiguação dos fatos noticiados, propõe-se a realização de auditoria com intuito de verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo MTE ao Estado de Minas Gerais para execução do ProJovem Trabalhador.

14. A título de informação, registre-se que, em consulta ao Siconv, foi identificado apenas um convênio firmado pelo MTE vinculado ao ProJovem. Trata-se da avença firmada com a Fundação Educacional Minas Gerais (726153/2009), no valor de R\$ 2 milhões.

15. Os convênios celebrados com o IMDC estão associados ao Planseq Comércio e Serviços para Profissionais Afrodescendentes (726061/2009) e ao Planseq Nacional Trabalho Doméstico Cidadão (726016/2009).

16. No caso do Idene/MG, o convênio é vinculado ao programa Economia Solidária em Desenvolvimento (702837/2008).



17. Caso essa informação se confirme junto ao MTE, sugere-se que a fiscalização abranja os convênios acima.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

I – conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c ao art. 235 do Regimento Interno do TCU;

II – autorizar a realização de auditoria com vistas a verificar a aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego a entidades sediadas no Estado de Minas Gerais, nos termos requeridos pelo MPTCU, bem como a avaliar os procedimentos adotados pelo órgão para liberação de recursos no âmbito do Programa ProJovem Trabalhador;

III – preliminarmente ao envio ao relator, encaminhar os autos à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, para apreciação da proposta de ação de controle anexa a esta instrução.

5ª Secex – 3ª Diretoria, em 9/6/2011.

Cecilia Souza de Araújo Castro
Diretora
AUFC Matrícula 5622-7



PROPOSTA DE AÇÃO DE CONTROLE

Título	Auditoria nos convênios firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC, com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene e com a Fundação Educacional Minas Gerais e avaliação dos critérios de transferência de recursos no âmbito do Programa ProJovem Trabalhador, tendo em vista possíveis irregularidades relatadas em representação de autoria do Subprocurador do Ministério Público junto ao TCU, Sr. Paulo Soares Bugarin.
Objetivo	Verificar a regular aplicação e o alcance das metas pactuadas em relação aos recursos transferidos pelo MTE por meio de convênio ao IMDC, ao Idene/MG e à Fundação Educacional Minas Gerais. Analisar os critérios adotados para escolha das entidades convenientes e se há controle de qualidade dos cursos ministrados e acompanhamento da execução pelo órgão. Avaliar os procedimentos adotados pelo MTE para liberação de recursos no âmbito do Programa ProJovem Trabalhador. Avaliar eventuais desvios de conduta e/ou negligência funcional dos gestores públicos, na linha da diretriz contida no item 9.6 do Acórdão 2.066/2006 – Plenário.
Ação de Controle	Auditoria
Objetos de controle a serem auditados	
1. Função (nº)	Trabalho (11)
2. Subfunção (nº)	Empregabilidade (333)
3. Programa (nº)	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem (8034) Qualificação Social e Profissional (0101)
4. Ação (nº)	
5. Subtítulo (nº)	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o acesso e manutenção ao emprego, trabalho e renda em base setorial e territorial (Planseqs e Planteqs) Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional (ProJovem)
6. Órgão (nº)	Ministério do Trabalho e Emprego (38000)
7. Unidade Orçamentária (nº)	Fundo de Amparo ao Trabalhador (38901)
8. Unidade Gestora (nº)	
9. Estado ou Distrito Federal (nº IBGE)	



10. Município (nº IBGE)	
11. Entidade Pública (CNPJ)	
12. Entidade Privada (CNPJ)	
13. Agente Político federal, estadual, distrital, municipal (CPF)	
14. Servidor Público federal, estadual, distrital, municipal (CPF)	
15. Dirigente de entidade privada (CPF)	
16. Instrumento de Transferência (nº Siafi)	
17. Licitação (nº)	
18. Contrato (nº)	
19. Natureza da Despesa (nº)	
20. Classificação da receita pública (nº)	
21. Outro objeto de controle (descrição)	
Ministro Relator (identificado ou proposta de sorteio)	Marcos Bemquerer
Tema de Maior Significância (sim/não)	Não
Nacional	
Local/Da Secretaria	
Necessidade de especialista externo (sim/não)	Não
Especialista externo sugerido (nome e entidade)	
Unidades participantes (concordância no processo)	
Fiscalização de Orientação Centralizada (sim/não)	Não
Título	
Nº Fiscalis da Consolidadora	
Nº Processo da Consolidadora	
Ações de controle determinadas não iniciadas	
Ações de controle com propostas aprovadas não iniciadas	
Planejamento (período e homens-dia de ação de controle)	12 a 23/9/2011 (10 dias) 3 auditores
Execução (período e homens-dia de ação de controle)	26/9 a 7/10/2011 (10 dias) 3 auditores
Relatório (período e homens-dia de ação de controle)	10 a 24/10/2011 (10 dias) 3 auditores
Custo Previsto	Os custos são estimados para a participação de três auditores, considerando a previsão de visitas <i>in loco</i> aos cursos em execução em Minas Gerais.
Diárias	R\$ 18.000,00
Passagens	R\$ 1.500,00
Critérios utilizados para a proposição	
Risco (probabilidade de um evento ocorrer e suas consequências ou todo evento que pode reduzir ou impedir o alcance de objetivos) Ex.: convênio com município cujo prefeito já possui condenações do tribunal decorrentes de desvio de recursos de outras transferências.	Possível malversação de recursos públicos, conforme indícios apontados na representação. Ausência de critérios para liberação de recursos no âmbito do ProJovem. Cursos sem a qualidade desejada. Ausência de fiscalização pelo MTE. Liberação de recursos sem análise das



	<p>prestações de contas parciais, ou com mero cotejo de documentos e comprovantes. Negligência de gestores públicos quando da celebração dos convênios.</p>
<p>Oportunidade (motivação especial quanto ao momento de efetuar a ação de controle) Ex.: Momento da liberação do recurso de convênio com município cujo prefeito já possui condenações do tribunal decorrentes de desvio de recursos de outras transferências.</p>	<p>Mediante consulta ao Sigae – Sistema de Gestão de Ações de Emprego, sistema do MTE que registra a execução física dos convênios, verificou-se que os convênios assinalados na representação se encontram, em média, com metade dos objetos executado. Nesse sentido, há possibilidade de haver turmas em andamento por ocasião da fiscalização, viabilizando a visita <i>in loco</i>. É importante também que se faça a avaliação requerida pelo MPTCU, com vistas a analisar a seleção das entidades, a supervisão das ações pelo Ministério e cumprimento das normas relativas à liberação de parcelas do convênio.</p>
<p>Materialidade (valores monetários envolvidos) Ex.: Grande volume de recursos liberados para um determinado programa de governo.</p>	<p>Os quatro convênios totalizam aproximadamente R\$ 6,5 milhões (fonte: Siconv).</p>
<p>Relevância (grande valor, econômico ou social, de retorno do gasto ou da ação pública) Ex.: Recursos federais liberados para aplicação na área de saúde em município cuja população é muito dependente da saúde pública.</p>	<p>A ação qualificação profissional tem papel decisivo na diminuição do desemprego, posto que propicia o desenvolvimento do trabalhador e, ao mesmo tempo, supre carências de mão-de-obra qualificada para as vagas disponíveis no mercado de trabalho. No caso do ProJovem, os jovens entre 16 e 29 anos, excluídos da escola e da formação profissional, são preparados para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda.</p>